CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 02
A CASA DO CIDADÃO

Of. nº 293/2021/GPBCN

Bom Despacho, 13 de agosto de 2.021

À Sua Excelência a Senhora
Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35630-302 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de serviço público para exploração publicitária.

Senhora Presidente

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Concessão de serviço público para exploração de publicidade, em troca de fornecimento e manutenção de placas de identificação de ruas, avenidas, praças e logradouros, lixeiras de coleta seletiva, painéis digitais e relógios/painéis digitais, que deverá se dar mediante outorga, e em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 8.987/95.

A empresa concessionária assumirá toda a responsabilidade pelos custos decorrentes de implantação, manutenção e limpeza dos equipamentos, não acarretando ônus algum ao Município. A implantação das placas, painéis, lixeiras e dos relógios digitais não poderá gerar ônus ao Município, sendo incorporadas ao patrimônio público ao final do contrato.

A lei Orgânica Municipal dispõe em seu art. 26, § 4º, que a concessão só será feita mediante autorização legislativa.

A aprovação da Lei visa autorizar a concessão do serviço público supracitado, a qual terá vigência de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período. E, devido a contrapartida recebida pelo Município a empresa vencedora da licitação ficará isenta do recolhimento da taxa de fiscalização de engenho de publicidade, tratada na Lei Complementar n.º 13/2010.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
ON: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=32143163000110, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.13 15:26:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 03
A CASA DO CIDADÃO

Projeto de Lei nº 100/2.021

Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em placas indicativas de ruas, avenidas, praças e bairros, em lixeiras de coleta seletiva, painéis digitais e relógios/painéis digitais no Município de Bom Despacho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de concessão a terceiros, direito de instalação, manutenção e conservação de placas indicativas de logradouros públicos, lixeiras de coleta seletiva, painéis digitais e relógios/painéis digitais e a exploração de publicidade nestes mesmos equipamentos públicos.

§1º A presente Lei tem por objetivo autorizar futuras contratações de concessão na forma especificada no caput deste artigo, visando atender o disposto no §4º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal deste Município.

§2º O Processo de concessão de que dispõe esta Lei, será precedido de procedimento licitatório, que terá entre os demais objetivos delineados na Lei nº 8.666/93, a seleção de pessoas jurídicas para concessão dos serviços discriminados no caput deste artigo.

Art. 2º A empresa concessionária assumirá toda a responsabilidade pelos custos decorrentes de implantação, manutenção e conservação dos equipamentos constantes no artigo anterior, não acarretando ônus algum ao Município.

Parágrafo Único – Caberá ao Município a fiscalização do uso adequado dos espaços publicitários.

Art. 3º Os equipamentos atualmente existentes a serem substituídos, deverão ser depositados pela concessionária em local a ser indicado pelo Município.

Art. 4º Os pontos onde serão implantados os objetos especificados no caput do artigo 1º deverão obedecer exclusivamente as necessidades do Poder Concedente.

§1º O quantitativo mínimo e máximo dos objetos a serem implantados, bem como espaço destinado a publicidade, será definido pelo Município.

§2º As dimensões, formatos e especificações dos equipamentos e as demais condições de cada concessão, serão especificados nos editais dos processos licitatórios.

Art. 5º É de responsabilidade da empresa concessionária o ressarcimento dos danos causados aos bens municipais e de terceiros, na execução e manutenção dos serviços.

Art. 6º A concessão de serviço será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do contrato respectivo, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante autorização legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 04
A CASA DO CIDADÃO

Art. 7º A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar, com exclusividade, os espaços existentes para veiculação de publicidade.

Art. 8º Constitui obrigações da(s) Concessionária(s) contratada(s):

I – fornecer e instalar os bens no padrão estabelecido pelo Município;

II – explorar o direito de veiculação de publicidade em espaço existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

III – respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 1995;

IV – prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

V – realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;

VI – retirar, remover ou substituir as placas, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstancias que o Município, a seu critério, exige ou tome por necessárias;

VII - fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários as instalações dos conjuntos de placas, lixeiras de coleta seletiva, painéis digitas e relógios/painéis digitais às suas expensas;

VIII - Arcar com todas as contribuições sociais, taxas, encargos, ônus e despesas relativas aos materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados nas instalações.

Art. 9º É vedada a exploração publicitária de qualquer matéria que atenta contra a moral, de pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário.

Art. 10 É de responsabilidade da concessionária o conteúdo de toda peça publicitária divulgada, de modo que cumpra rigorosamente a legislação em vigor, ficando exclusivamente sujeita às penalidades cabíveis nos casos de infração.

§1º O Município de Bom Despacho não será responsável por prejuízos e indenizações decorrentes dos atos praticados pela Concessionária, seus representantes, prepostos ou seus equipamentos.

§2º Caberá a Concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista na presente Lei.

Art. 11 Será vedado à(s) Concessionária(s) vencedora(s) do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

Art. 12 Poderá ser rescindido a concessão do serviço outorgada, sem que caiba qualquer direito indenizatório à concessionária, quando constatado qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas no regulamento da presente Lei, bem como no edital de licitação.

Art. 13 Pela natureza jurídica do contrato de concessão, e em razão da contrapartida recebida pelo Município, no que concerne ao objeto desta Lei, ficará a concessionária isenta do recolhimento da taxa de fiscalização de engenho de publicidade, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 13/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 05
A CASA DO CIDADÃO

Art. 14 Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta lei, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Bom Despacho, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

Art. 15 As contratações de que dispõe esta lei devem observar ainda o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de agosto de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=32143163000110, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.13 15:26:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal